



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/362/2010

Congonhas, 4 de novembro de 2010.



Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Município de Congonhas
Nº Protocolo 1964
Recebido em 04 de 11 de 2010
Horário 19:40

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que "Autoriza contribuição ao "Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 130 /2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1965

Recebido em 04 de 10 de 2010

Horário 15:40

[Handwritten signature]
Assinatura do Responsável

Autoriza contribuição ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, ao “**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU-Centro Sul**”, a importância de R\$ 24.361,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mediante contrato de rateio a ser firmado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2010.

[Handwritten signature]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 130/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 30 de novembro de 2010

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

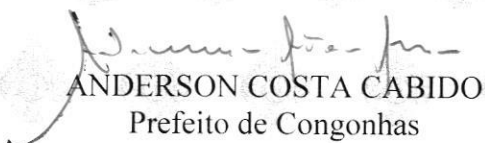
A Lei Municipal n.º 2.933, de 4 de março de 2010, autorizou o Município de Congonhas integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU- Centro Sul, que tem por finalidade desenvolver ações e serviços de urgência e emergência médica da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais. De acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto 6.017/2007, os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio que é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas do consórcio público, formalizado a cada exercício financeiro.

Alguns itens que não foram contemplados no convênio assinado entre o Estado e o CISRU Centro Sul serão adquiridos com recursos próprios, por esse motivo os Prefeitos decidiram em Assembleia Geral que os municípios deverão contribuir com parcela mensais equivalente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) per/capta. No caso de Congonhas o valor mensal do repasse será de R\$12.180,75 (doze mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 24.361,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que serão utilizados na implantação do Consórcio para compras/ serviços e para custeio das despesas do Consórcio.

Tendo em vista que a colenda Casa Legislativa já autorizou a participação do município de Congonhas no Consórcio, o atual Projeto de Lei visa o repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU-CENTRO SUL, na importância supra citada, para sua implementação e, vem solicitar seja o projeto anexo apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 26 de outubro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

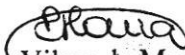
A despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorizar o Município a participar de consórcio público para gerenciamento das ações de urgência e emergência em nossa macrorregião, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um valor de aproximadamente R\$24.361,50 (vinte quatro mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

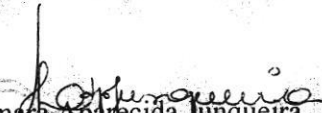
A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorizar o Município a participar de consórcio público para gerenciamento das ações de urgência e emergência em nossa macrorregião, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº SMS/DSPU/0297/2010

Data: 30 de setembro de 2010

De: Diretoria de Saúde Pública – DSPU

Para: Procuradoria Jurídica - PROJUR

C/C para Diretoria de Contabilidade

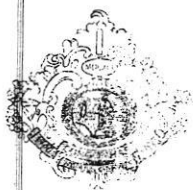
Senhor Procurador;

Levamos ao conhecimento de V. S^a o seguinte:

A Lei Municipal nº 2.933 de 04 de março de 2010, dispõe sobre a participação do município de Congonhas no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CISRU CENTRO SUL, em especial os serviços de urgência e emergência médica da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

Com base na lei e protocolo de intenções o CISRU-Centro Sul firmará convênios que levem à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) das microrregiões de São João Del Rei, Barbacena e Conselheiro Lafaiete/Congonhas, composto por 51 municípios que aderiram ao consórcio, cuja sede será instalada na cidade de Barbacena.

Em conformidade com o artigo 5º da Lei 2.933/2010, em consonância com o artigo 60, Capítulo XIV do Estatuto do CISRU, e considerando a Cláusula décima-primeira do Contrato de Consórcio Público para constituição do CISRU deverá ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS



formalizado em cada exercício financeiro um Contrato de Rateio dos repasses financeiros dos entes consorciados ao consórcio público.

Considerando o exposto, entramos em contato com a Dr^a Juliana de Medeiros Campos, Assessoria Jurídica do CISRU, solicitando envio dos contratos e demais instrumentos legais relativos ao Consórcio, bem como os dados bancários para o devido prosseguimento do processo aos setores competentes deste município.

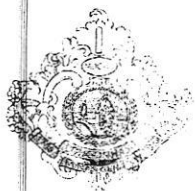
Os documentos nos foram enviados recentemente, porém não constava entre os mesmos o Contrato de Rateio celebrado entre o município de Congonhas e o Consórcio. Novamente entramos em contato com a assessora jurídica do CISRU e esta nos informou que cada município deveria providenciar o Contrato de Rateio em conformidade com a sua legislação municipal, e para tanto, nos foi enviado por e-mail o modelo padrão utilizado pelos entes consorciados.

Considerando ainda as instruções recebidas por e-mail, cada município deverá contribuir com parcelas mensais equivalente a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) per/capta. No caso de Congonhas o valor mensal do repasse será de R\$ 12.180,75 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos).

Contudo, durante Assembléia Geral do CISRU, em 30 de agosto de 2010, ficou definido para 2010 apenas dois repasses financeiros, sendo que Congonhas deverá repassar o valor de R\$ 24.361,50 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) em duas parcelas, conforme abaixo:

- 1º repasse: R\$ 12.180,75 (doze mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos) - Implantação do Consórcio – para compras e serviços que não foram contemplados no Convênio assinado junto a SES/MG; até 30 de setembro de 2010.
- 2º repasse: R\$ 12.180,75 (doze mil cento e oitenta reais e setenta e cinco centavos) - Custeio da rede – a ser repassado até 20 de novembro de 2010.

Considerando que os referidos documentos somente nos foram enviados recentemente, e que ainda não foi celebrado o Contrato de Rateio entre o CISRU e o



unmg

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS

município de Congonhas, sendo esta condição essencial para repasse dos recursos, não foi possível encaminhar o processo em tempo hábil para sua efetiva contabilização e realização do repasse da primeira parcela na data definida.

Portanto, diante do exposto, encaminhamos á V. S^a o PRO nº 872/2010, para devidas análise e providências, sendo que os repasses deverão ser depositados na conta bancária do CISRU CENTRO SUL conforme dados abaixo:

- Entidade: CISRU- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul
- CNPJ: 11.938.399/0001-72
- Endereço: Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, CEP: 36.202.020
- Dados Bancários: C/C nº 59.089-4, Agência 0062-0, Banco do Brasil

Atenciosamente,


Elenilda Penha Silva Egg
Diretora de Saúde Pública


José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 11-11-2010.

Referenc-se Projeto de Lei
Nº 130/2010.

Ao Procurador do Legislativo
para emissão de parecer e posterior
encaminhamento à Comissão
Permanente.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 18 de novembro de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 130/2010 – autoriza contribuição ao CISRU.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

A ação conjunta de municípios para resolver problemas comuns amplia a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo das prefeituras junto aos governos estadual e federal.

Os problemas a cargo do governo municipal muitas vezes exigem soluções que extrapolam o alcance da capacidade de ação da prefeitura em termos de investimentos, recursos humanos e financeiros para custeio e a atuação política. Além disto, grande parte destas soluções exigem ações conjuntas, pois dizem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um município.

Em outros casos, mesmo sendo possível ao município atuar isoladamente, pode ser muito mais econômico buscar a parceria com outros municípios, possibilitando soluções que satisfaçam todas as partes com um desembolso menor e com melhores resultados finais.

Os governos estaduais e federal, tradicionais canais de solicitação de recursos utilizados pelos municípios, apresentam, em geral, baixa capacidade de intervenção. E também deixar simplesmente que o governo estadual ou federal assuma ou realize atividades de âmbito local ou regional, que poderiam ser realizados pelos municípios, pode significar uma renúncia à autonomia municipal, retirando dos cidadãos a possibilidade de intervir diretamente nas ações públicas que lhes dizem respeito.

Os consórcios intermunicipais, estabelecendo a parceria entre as várias prefeituras, aumentam a capacidade de um grupo de municípios solucionar problemas comuns sem lhes retirar a autonomia. Trata-se, portanto, de um recurso administrativo e, ao mesmo tempo, ao mesmo tempo político.

O QUE SÃO

Consórcios intermunicipais são entidades que reúnem diversos municípios para a realização de ações conjuntas que se fossem produzidas pelos municípios, individualmente, não atingiriam os mesmos resultados ou utilizariam um volume maior de recursos.

Os consórcios intermunicipais possuem personalidade jurídica (normalmente assumem a figura de sociedade civil), estrutura de gestão autônoma e orçamento próprio. Também podem dispor de patrimônio próprio para a realização de suas atividades.

Seus recursos podem vir de receitas próprias que venham a ser obtidas com suas atividades ou a partir das contribuições dos municípios integrantes, conforme disposto nos estatutos do consórcio. Todos os municípios podem dar a mesma contribuição financeira, ou esta pode variar em função da receita municipal, da população, do uso dos serviços e bens do consórcio ou por outro critério julgado conveniente.

POSSIBILIDADES

Há amplas possibilidades de atuação conjunta de municípios através de consórcios. Desde pequenas ações pontuais a programas de longo prazo e intensa influência sobre o destino dos municípios, os consórcios podem se constituir com menor ou maior pretensão de durabilidade e impacto. Também podem assumir os mais variados objetos de trabalho, como alguns apresentados a seguir:

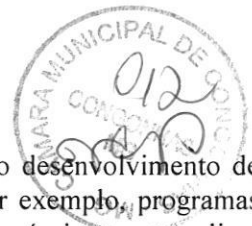
a) Serviços públicos: Os municípios podem oferecer serviços públicos em parceria com municípios vizinhos. Com isso, é possível amortizar os custos fixos e os investimentos sobre uma base maior de usuários, reduzindo o custo unitário da produção e distribuição dos serviços. Diversos tipos de serviços públicos podem ser realizados sistematicamente por meio de consórcios. No campo do abastecimento e nutrição podem ser implantados programas de complemento nutricional ou "sacolões" volantes. No campo da cultura, em municípios de pequeno porte é possível implantar equipamentos e realizar atividades de caráter regional, como o serviço de ônibus-biblioteca. Também é possível atuar de forma consorciada nas áreas de esporte, lazer, assistência social, aparelhamento do Corpo de Bombeiros e saneamento.

b) Saúde: Este é o campo mais propício para a criação de consórcios para prestação de serviços públicos. A operação conjunta da rede pública de serviços de saúde tem sido o motivo da criação de vários consórcios municipais nos últimos anos. Isto porque é um tipo de serviço que exige grandes investimentos e que naturalmente é hierarquizado em rede por demanda: um município de pequena população não terá condições (nem fará sentido que o faça) para oferecer todo o leque de serviços possíveis e necessários. Com isso, muitos municípios passam a depender de serviços oferecidos fora, cuja operação está totalmente além de seu controle; outros implantam equipamentos e serviços super-dimensionados, cujo investimento necessário ou o custeio da operação são muito elevados para o potencial econômico do município (muitas vezes esta opção implica o sucateamento a médio prazo desses mesmos investimentos). Esse era o caso dos 27 municípios de Minas Gerais (totalizando cerca de 250 mil habitantes) que compuseram o **Consórcio Intermunicipal do Alto São Francisco**. O consórcio assumiu a operação de unidades de saúde de vários níveis, desde unidades básicas a centros de referência especializados. A iniciativa conseguiu ampliar o volume de serviços prestados, reduzir custos de procedimentos e o número de deslocamentos para tratamento na capital do estado, Belo Horizonte.

c) Obras públicas: Muitas vezes as obras públicas podem ser do interesse de mais de um município. É o caso de obras em áreas de divisa (especialmente em áreas conurbadas), canalização de cursos d'água e obras viárias que garantam o acesso a vários municípios. Em outras situações, pode ser interessante compartilhar recursos para diversas obras a cargo de cada município: rodízio de máquinas próprias, aquisição ou locação de máquinas para uso comum, contratação de projetos arquitetônicos padronizados ou mutirões de manutenção de estradas vicinais, como na experiência dos municípios do Recôncavo Baiano. Este é um item em que os consórcios intermunicipais revelam um desempenho muito bom, por conta do próprio caráter circunstancial: são ações com objetivos e etapas perfeitamente definidos, facilitando o estabelecimento de responsabilidades de cada parceiro.

d) Atividades-meio: Outra forma de tirar mais proveito dos recursos por intermédio de consórcios intermunicipais é a realização de atividades-meio das prefeituras. É o caso da informática, que dá espaço para o uso comum de equipamentos (em caso de aplicações que requeiram maior capacidade





de processamento, o que pode ocorrer para municípios de maior porte) e para o desenvolvimento de sistemas informatizados que possam atender a mais de um município, como, por exemplo, programas para gestão das redes de educação e saúde. Também é possível estabelecer consórcios para realizar atividades de treinamento e capacitação de funcionários públicos municipais, permitindo criar programas permanentes de capacitação de pessoal de menor custo por servidor beneficiado.

e) Meio Ambiente: Muitos consórcios têm surgido a partir de projetos de recuperação ou preservação do meio ambiente, sobretudo em busca de soluções para problemas em torno do manejo de recursos hídricos de uma bacia hidrográfica, como no caso do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Piracicaba, em São Paulo. Esses consórcios podem ir além das questões hídricas num sentido estrito e assumir um papel de interlocutores frente aos governos estadual e federal em questões ambientais mais amplas como saneamento básico, lixo e enchentes. É o exemplo do **Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Represa Billings**, integrado pelos 7 municípios da região do ABC, em São Paulo, que assumiu, também, atividades no campo da promoção do desenvolvimento regional.

f) Desenvolvimento econômico regional: Há uma grande possibilidade de atuação dos consórcios no campo da promoção do desenvolvimento regional. Podem assumir funções de incentivo a atividades econômicas (atração de investimentos, apoio à produção agrícola) e funcionar como agentes de controle e prevenção da "guerra fiscal" entre municípios. No campo do turismo as ações de consórcios tem sido pouco utilizadas, apesar da boa possibilidade de emprego desse instrumento para divulgar o potencial turístico regional e também preparar os municípios para sua exploração racional. Pode-se considerar também a hipótese de empreender programas de capacitação e reciclagem profissional da mão-de-obra local.

GESTÃO

Normalmente, o principal agente de gestão dos consórcios é um Conselho de Administração, composto pelos prefeitos dos municípios integrantes. É interessante, também, incorporar representantes dos legislativos municipais.

Dependendo dos estatutos do conselho, as decisões podem ser tomadas por maioria simples, maioria absoluta, maioria qualificada ou unanimidade. Em algumas situações, um dos municípios pode ter poder de veto sobre as decisões, especialmente quando houver um município de porte muito maior que os demais (o centro de uma região metropolitana, por exemplo), ou, por algum motivo, ocupar um papel central nas atividades realizadas pelo consórcio (é o caso dos municípios que cedem áreas para a disposição final de resíduos sólidos de outros municípios).

A legislação municipal dispõe que:

"Art. 70 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
XXVII – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio o convênios intermunicipais destinados à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;"

Com a edição do Decreto nº 6.017/07, que regulamentou os consórcios públicos, foi feita a adequação do estatuto com que é um contato de rateio, que deve ser aprovado por Lei Municipal.

Como o consórcio é de natureza pública, seu caixa será provido por repasse dos consorciados, conforme contatos de rateios e de programas aprovados pela assembléia Geral.

Da mesma forma, os servidores do consórcio poderão ser cedidos pelos consorciados, para os programas que serão implementados pelo consórcio.

O projeto está devidamente motivado, tendo como condicionante o contrato de rateio.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO





Câmara Municipal, 22 de novembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 130 – autoriza contribuição ao CISRU.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

O projeto é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está devidamente motivado, tendo como condicionante o contrato de rateio.

De acordo com manifestação do Procurador do Legislativo, o projeto atende ao disposto nas normas legais que regem a matéria, opinando pela constitucionalidade e legalidade, favoravelmente ao prosseguimento e aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm

Adinor
Rodrigo
Sérgio
Lorena
Juarez



Câmara Municipal, 22 de novembro de 2010.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei 130 – autoriza contribuição ao CISRU.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização de contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

A ação conjunta dos municípios para resolver problemas comuns, amplia a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo das prefeituras junto aos governos estadual e federal.

Foi juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm





Câmara Municipal de Congonhas, 06 de dezembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 130 – autoriza contribuição ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde do Rede de Urgência Centro Sul - CISRU.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 130/2010, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 118/2010.

Autoriza contribuição ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

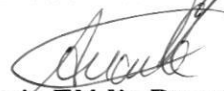
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, ao “**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU-Centro Sul**”, a importância de R\$ 24.361,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mediante contrato de rateio a ser firmado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

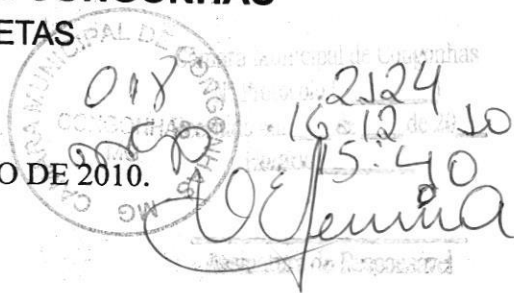

Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.031, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.



Autoriza contribuição ao “Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, ao “**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU-Centro Sul**”, a importância de R\$ 24.361,50 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), mediante contrato de rateio a ser firmado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Secretaria, em 17.12.2010.

Refere-se ao PL 130/2010.

Aguirre-S.

ppm

